

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021-GP.

DISPÕE SOBRE: ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, a teor do art. 196, preconizando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações preventivas emanadas dos Governos Federal e Estadual, da Organização Mundial da Saúde e desta municipalidade, face ao estado de pandemia/epidemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO, sobretudo, o estabelecido pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 41.053**, de 23 de fevereiro de 2021, em face da elevação da disseminação epidemiológica do COVID-19 no âmbito desta municipalidade nos últimos dias;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período de **26 de fevereiro a 14 de março de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ,somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das **06h00min** até **23h00min**, ficando vedado, antes e depois deste horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios cliente.

Parágrafo único. Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput desse artigo, fica proibido a realização de música ao vivo, utilização de som automotivo, paredão e similares, sendo permitido a sonorização ambiente do próprio estabelecimento desde que não ocorra aglomeração de pessoas.

Art. 2º. No período de **26 de fevereiro a 14 de março de 2021**, as instituições religiosas, deverão funcionar com no máximo até 30%(trinta por cento) da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura de atividades religiosas instituído pela vigilância sanitária municipal.



Art. 3º O descumprimento deste Decreto ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo em caso de reincidência da interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de epidemia ocasionado pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19).

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego-PB, em 25 de fevereiro de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita